

PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0013/2023 IDURB

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato nº: 20238532

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA”.

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **Contrato: 20238532** decorrentes do Procedimento Licitatório Modalidade **CARTA CONVITE** processo **Nº0013/2023- IDURB**, sob o nº: **003/2023**, tendo por objeto a “**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA**”. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **a solicitação de licitação, termo de referência, propostas comerciais, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, minuta de edital, parecer jurídico, parecer inicial do controle interno, edital, aviso de licitação, publicação Mural de Licitações do TCM, documentos das empresas, ata de contratação e ordem de serviços, contrato, portarias designando fiscal de contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, se justifica através da solicitação e autorização para a **“contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA”**. Pois há necessidade de utilização dos equipamentos nas atividades do órgão.

O **Contrato 20238532**, realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a **J A L SILVA LTDA., inscrita no CNPJ:07.168.832/0001-60**, da cidade de Canaã dos Carajás – PA, no valor de **R\$157.588,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais)** e terá vigência de **29/03/2023 à 28/03/2024**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato.

Há na cláusula sétima do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **Órgão :01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano//15 452 1347 2.178 - Manter o Programa Canaã Meu Lugar; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.**

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que os referidos contratos se encontram revestidos de todas as formalidades legais, estando aptos para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro,

ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP